



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o quórum em virtude da ausência do Exmo. Ministro João Oreste, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing cumprimenta o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e agradece a disponibilidade para participar das sessões de julgamento no período de ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que se encontra na Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 165000-16.1987.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NITERÓI, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-04.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELSO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 60300-60.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ALMIRA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Elvivo Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96200-72.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): ANTÔNIO FABIANO MENDONÇA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124500-80.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO DA VITORIA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-27.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): GABRIEL CAMPOS MARTINS DA LUZ, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ART LIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45400-88.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s): FRANCISCO ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97300-52.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): JOÃO LUIZ PANKA, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 60700-55.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILSON CASTELANI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223200-24.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 474-76.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): DIVALDIR DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-61.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ ARY DELUQUI, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Advogado: Dr. Flavio Luiz Alves Bello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por FUNDAÇÃO CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-22.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Advogada: Dra. Marta Helena Gentilini David, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PADRÓPOLIS, Advogado: Dr. Luiz Francisco Riguetto, Advogado: Dr. Enzo Rodrigo de Jesus, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-26.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARDOSO DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-78.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): FABIANA PATRICIA LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-53.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-19.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL LINO BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-14.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Dr. Mauro de Moura Leite, Agravado(s): SANDRA LEITE AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1529-32.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant Anna Quintanilha, Agravado(s): ISABELLA NATHIENE DOMINGOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-72.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): PAULO MÁRCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Dr. Renan Ferreira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506-97.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO HELENO CASTRO NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-27.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-09.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATALVIR RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-04.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Matheus Oliveira da Silva Moreira, Agravado(s): EUVALDO GOBIRA ALVES, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 405-92.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Biagini, Agravado(s): WANG LEE CHUN COSMO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-17.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-23.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXUPÉRIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walmir Irineu Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-60.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CAMARGO GATTINI, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-97.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA PICCOLO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-31.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRA ALVES MENDES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Julio Borges da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-79.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDER DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-97.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): MAURÍCIO CASTELLAN, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-80.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EDMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-43.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS GUIMARÃES SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-07.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMINTAS ADMILDO BECKER, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): WETZEL S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-85.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): DANILO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-04.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉBORA CRISTINA CAMPELLO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vega da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-71.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): LUÍS RICARDO SANCHES, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-02.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA CATARDO RODRIGUES NOTO, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-22.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2846-74.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): GENIVALDO TENORIO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-62.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO MATOS SOUTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-45.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ISAURA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Brives Neto, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-71.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Mei, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-25.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO HENRIQUE LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-74.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LÍGIA CRISTINA BORGATO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-96.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-77.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MMP 2001 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): QUELI VALADÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano André Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-96.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DOUGLAS FACCHINI VIEIRA, Advogada: Dra. Roseli Dias Bido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-43.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): CLAYTON ELIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-09.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.E.RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Homero Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - AMRIGS, Advogado: Dr. Samanta Cardoso Bertei, Agravado(s): SOCIEDADE GERMÂNIA, Advogado: Dr. Felipe Serra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-64.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): RODOLFO RODRIGO DUARTE, Advogado: Dr. Flávia Guedes Cacko, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-91.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO CARMO TAMIRES FREIRE RAMOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-59.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): VILSON PARODE, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-57.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): CLÁUDIO BOAVENTURA DE MOURA, Advogado: Dr. Ronaldo Joao de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Agravado(s): PERIODICAL TIME SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Rocha, Advogado: Dr. André Khatarr Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-21.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREIA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): COOPPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-88.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): CHRISTIAN DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 968-04.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHUSTER & CASAGRANDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): VANESSA CAMPOS DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 978-45.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): MILENA ORTIZ ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-02.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1116-39.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA REVERONE, Advogada: Dra. Iara Sant'Ana de Mello, Agravado(s): PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Pereira Mendes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-65.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA TERESA GONÇALVES SECHI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Azevedo de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-62.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALCINÉIA CIDINA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson de São Clemente Milhorange, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PAGANO DA COSTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-49.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA SUYAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-04.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JOSEAN ALEX DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1246-92.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria José dos Santos Prior, Agravado(s): ITAJARA CRISTINA ALVES, Advogada: Dra. Maria José dos Santos Prior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-97.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): TÂNIA MAGALI BRITTES BOZI, Advogado: Dr. Arielle Benassi Cepêra Papp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-49.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEBERSON RIBEIRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-10.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): ANA LUIZA MARQUES SOUTO, Advogado: Dr. Gabriela Noronha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-61.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Marie B. Cortez, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ELIANE DE JESUS PAULO, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-13.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALERIA DE SOUZA CUNHA PIANISSOLA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-59.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravante(s): ANILDO LOPES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-52.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Carla de Oliveira dos Santos Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA RANDHALL LTDA., Advogado: Dr. Caio César Pereira da Mota Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Rodrigues Rocha, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Fernando da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Pereira, Agravado(s): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1437-90.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rosineide Venturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Advogado: Dr. Edilson Francisco Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-94.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-07.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIVALDO DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-04.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): DENILSON MIGUEL IASNOCH, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-66.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-08.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MANUEL AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-90.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIA EMILIA DE OLIVEIRA GUERRA LIMÕES, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-14.2013.5.15.0104 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MÁRIO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Tortorelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-28.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANA SOARES, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2068-87.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): DIONIS DE CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2150-10.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-52.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edvaldo Antônio Rezende, Advogada: Dra. Gelia Camargo Martins Carvalho, Agravado(s): MARCIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ghaleb Bessa Tarraf, Agravado(s): INDUSMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2537-49.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÃO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MANOEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2588-49.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogada: Dra. Samantha Chaddad da Silva, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): LUCIANNA SOUSA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2630-37.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS MAGNO HARMENDANI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2656-46.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-58.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Agravado(s): EDMILSON XAVIER PRATES COSTA, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2746-30.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): WILSON RAIMUNDO FELIX, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-63.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MICHELINE BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10476-81.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): FABIANO MARTINS DE MATOS, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-05.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-96.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): LEANDRO AMADO DA FONSECA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10556-95.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Agravado(s): RENATO CORREA GERMANO, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10590-47.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUANA RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-33.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): NILCEA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11017-65.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Agravado(s): RODRIGO BAHIA MIRANDA, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LEANDRO DA PAIXÃO MENDES, Advogado: Dr. Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-79.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos César de Assis Abrão Júnior, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Diego Oliveira da Ressurreição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-18.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11685-06.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): RODRIGO ALVES BRITO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11714-21.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TORRES, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Pires, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12333-42.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ATUAL 2005 - COLETA DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Carvalho Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20018-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE FREITAS DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20075-80.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20211-77.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20447-71.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAESI EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Priscila Velho Cabral, Agravado(s): MANOEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25642-08.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIVINO MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000556-86.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELTON HIGINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000769-15.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBENS MÁXIMO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): PLÁSTICOS LUCONI LTDA., Advogada: Dra. Liliana R. Gava de Souza Nery, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000938-95.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Camila Salvadori Piassentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001889-90.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO SILVA NOGUEIRA REIS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogada: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): ADÃO DE MEDEIROS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Agravado(s): BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-26.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): MANUEL FLORO MONTEIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-48.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): MILTON JOSÉ ARGENTA, Advogado: Dr. Roberto W. Amarante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-83.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVID DE ABREU MANSANO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 203-11.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): MANOEL QUEIROZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Amorim da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fonseca Filho, Advogado: Dr. Jorge Fausto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-15.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): YORK INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego, Agravado(s): TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomás Lima de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Agravado(s): TECHNIK ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-50.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARCOS DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-61.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): ROBSON BATISTA FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-32.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Janaina Felix Barbosa Wanderley, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-68.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NELSON VERGÍNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-02.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SHEILA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-65.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUZA MARIA GONÇALVES DA SILVA MARETO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): HELENO SILVA DE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-62.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ADEGILSON NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Waldilene Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-67.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): VALÉRIA RIBEIRO DE ABREU BORDALO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 688-24.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Pinto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-12.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JULIANO JOSÉ CRISTENSON, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-35.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravante(s): EDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694-37.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ISRAEL MONTEIRO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-26.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SAMUEL LÚCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Moreira Brettas, Agravado(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-83.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): KELLY RAFAELA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-17.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUARES ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Agravado(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-66.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ELIZA BERNADETE PENA PAULINO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-09.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): MARINA GOMES QUINTANA ROQUE, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-53.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): RAFAEL MILANO GUARAGNA, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Moreira Zambarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-38.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s) e Agravado(s): ORTÉLIA MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 985-73.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-86.2014.5.19.0008 da 19a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): D E A FARMA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): ISABELLE MARIA AGRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gonçalo Tavares Dorea Júnior, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-54.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HONÓRIO JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COLMÉIA LIVING COMFORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1246-07.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): JIMMY ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Régis Lopes Cançado de Lima, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1280-23.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ALEXANDRE STREIDENBERGER JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1280-36.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-67.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEUDECIR APARECIDA RZEZNIK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-16.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOÃO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1391-37.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERIZA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): ÉRICA MICHELLE DE SOUSA, Advogado: Dr. Ringley Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-54.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURISOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogada: Dra. Ana Paula Trivisani, Agravante(s): LEXANDRE DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1412-56.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): RICARDO GONDIM RUFINO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-24.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FARIAS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-52.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PATRÍCIA GUERRA MATOZO, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-25.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANNA MARYA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1708-85.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-20.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borger, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): J.C.W. TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BENTO LOPES, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-83.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KENNETH DOUGLAS SARMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): THÉRMICA REFRIGERACÃO E AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Dr. João Costa Neto, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-43.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO GUALBERTO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-10.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILENE DE MELO GOUVEIA, Advogado: Dr. André Cícero Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-69.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-83.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORIOVALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO-ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-69.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MATIAS, Advogada: Dra. Patricia de Fátima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedroso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-51.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO BEYER, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393-06.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Débora Cristina da Silva Salgado, Agravado(s): ELIAS MATIAS DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2410-32.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): LUIZ PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-39.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2790-40.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SALES, Advogada: Dra. Vitória Régia Bispo Pinto Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4518-69.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4883-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIONI GOMES VEIGA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-45.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10069-25.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOÃO PAULO PESTANA GARCEZ, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-02.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INGRID GALVÃO DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz do Amaral Vergueiro, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-10.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Máira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): CELINA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10190-19.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADVOCACIA JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): VALTER FERRAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10253-36.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL LEITE MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Motta Serpa, Advogado: Dr. Andreia Almeida de Oliveira Galdino, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Nemias Francisco de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10309-19.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ROZÂNGELA MARIA DAMASCENO COELHO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Pires Gomes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10417-04.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): DAVI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10428-68.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-10.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10475-59.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): JORGE HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-14.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Rocha Pinto, Advogado: Dr. Ivan Marcos da Silva, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-66.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravante(s): LUIZ FERNANDO VITÓRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10574-39.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): AGNALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10588-83.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): ROSANGELA FELICIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10618-34.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO ESCUDEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-20.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): ROSEMEIRE VALADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10671-50.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DUTRA ASSALIN, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10674-35.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): JOSÉ JOÃO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10785-78.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ROGÉRIO RAMOS BATISTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maggioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10956-72.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogado: Dr. Amauri Balbo, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10959-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARILDO GOMES CALDAS, Advogado: Dr. Danielle Cristina Miranda do Prado, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10990-09.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ZELIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11133-16.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CALIANA ARAÚJO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11260-29.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): JOELMA BEZERRA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11320-63.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LAURENTINO GONZAGA, Advogada: Dra. Maria Judite Padovani Nunes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11428-64.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CESAR ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11712-11.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11777-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL RAMIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11880-54.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROSIMAR FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12191-04.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): PEDRO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Carla Priscilla da Rocha Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12455-62.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EMERSON OTÁVIO DE MELLO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FORTPRESS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12590-19.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MEDEIROS ASSAGRA, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-35.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, Advogada: Dra. Maria Clara Cunha Torquato, Advogado: Dr. Rakel Xavier da Silva Montenegro, Agravado(s): RENATO CÉSAR OLIVEIRA DE SÁ LEITÃO, Advogado: Dr. Narriman Xavier da Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Walter Diógenes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20106-15.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRECHE COMUNITÁRIA GENTE NOSSA, Advogado: Dr. Alexsander Lésnik Schuquel, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20421-48.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Agravado(s): PRISCILA LAÍS CANAL, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20467-52.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): LUIZ CARLOS CHERUTI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20547-77.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TAYLON LUÍS ALVES DA MOTTA, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Rocha Júnior, Agravado(s): MFG EMPREITEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20619-20.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFERSON BRENNER, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20657-18.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): NÁDIA GIRARDI, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20740-77.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ROGER DUTRA PORTO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20765-26.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JOAO ALBERTO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20823-41.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): VIVIANE SANTOS GIRARDI, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21092-56.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANE NUNES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21267-80.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): KATIELLI CARDOZO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21271-63.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21603-45.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21719-27.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELCI LUÍS DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

81047-59.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000834-73.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENOR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000857-80.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSI CLEIDE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001510-68.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neres Freire, Agravado(s): CLODOALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001956-80.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DERIVADOS DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): GILSON RAIMUNDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002061-42.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-13.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): KAREN CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133-27.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-43.2015.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP, Advogado: Dr. Luís Carlos da Costa, Agravado(s): ANA PAULA MOURA COELHO, Advogada: Dra. Samantha Takahashi Gonçalves Lima, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-82.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barbosa, Agravado(s): IVAN JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): MAXWEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-22.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Trindade, Agravado(s): AMÉLIO MARCOLINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Linéia Strauss, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-72.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARISETE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Terezinha Tizian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-04.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-63.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO LOPES MENEZES, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Agravado(s): ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-26.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): EMANUEL PASITTO FELICIANO, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-74.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): GEISA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luanda Batista dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-19.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA., Advogado: Dr. João Antônio da Silva Tolentino, Advogada: Dra. Janaína Mendonça de Moraes, Agravado(s): JORGE LUIZ CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldir de Aguiar Corrêa, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-94.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERTON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): JRP BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-04.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYSA COUTINHO CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Jesus, Agravado(s): SFB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-78.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN /RO, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ELTON MENDONÇA TOMAZ, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-34.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LOURIVAL MAIA DE MELO NETO, Advogada: Dra. Marília de Souza Ferreira, Agravado(s): JOÃO VIANNEY SALES ALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-02.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUCIANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Assad Rupp, Advogada: Dra. Karen Parmigiani Pereira Rupp, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC, Advogado: Dr. Ivan Rückl, Advogado: Dr. Daniela Warmling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 586-93.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MENEZES DE ABREU, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-14.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): CARLINDO JANN, Advogada: Dra. Lucinéia Seibel Storch, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-85.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): OSEIAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634-15.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANDRÉ ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio de Klébs Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 636-40.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-77.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODAIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): LINO & SÍLVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-58.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): JHULLY ARAGÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz André B. Marques de Sá, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-94.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAÚJO E BRILHANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Agravado(s): NAYANE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Castelo Branco Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-05.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ARLINDO XAVIER, Advogado: Dr. Jair de Araújo Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-63.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WALYSSON JHOYNE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lima Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-11.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Frago, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): EMILY DANIELLY CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-42.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): GEORGE PATRIOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Zuilla da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-71.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): WEDER MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 959-06.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): RINALDO MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-45.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINA CLEMENT HERCULANO, Advogado: Dr. Alessandro Jambers Hidalgo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gimenez, Agravado(s): P. ROHENKOHL & CIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Tenório Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-65.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELI ESTER SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Agravado(s): KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando Brasil de Moraes, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-03.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-56.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): ERLANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-09.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ALEXANDRE DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-41.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO BENDER, Advogada: Dra. Katiana Berghahn, Agravado(s): VIVALDIR JOSÉ BENACHIO, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-53.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): GELDAIR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1409-70.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO LUIZ NETO SOUZA, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Agravado(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-60.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DANIEL MARQUES CARVALHO, Advogado: Dr. Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-63.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Pagano, Agravado(s): CLEITON VIEIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-55.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-14.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MAGALY LUCAS ATAÍDE, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2299-82.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABILDES PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10012-65.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RINALDO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. Everton Leandro da Fé, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10075-88.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. Josemary Nunes Marin, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-72.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUCIANO GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-38.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): ARIALDO FRAZÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10196-66.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): KARINNY ADRIENNY GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Breno Muniz Peres, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10204-51.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM BATISTA XAVIER, Advogada: Dra. Alessandra da Rocha Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-03.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Paixão Souza, Agravado(s): DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Advogada: Dra. Rejaine Ferreira Hauck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10272-08.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITORINO MATHIAS LOPES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10281-24.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ PETRUCCELLI, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-54.2015.5.15.0034 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARAISA AVELINO NUNES, Advogado: Dr. João Batista Tassarini, Agravado(s): POGGIO CAMISARIA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-62.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL GENTIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): DU7 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fucchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-55.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEVERSON PIEROBON PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10698-66.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIANE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Rafaela Rangel Vilela Devens, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11095-72.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): TIAGO BALBINO VIEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Faical Assrauy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11101-14.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ GRASSI, Advogada: Dra. Jaqueline de Santis, Advogada: Dra. Fernanda Spoto Angeli Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20530-82.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO - SEEB-LAJEADO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20868-20.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21235-75.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): SIMONE CORREA NEVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24138-06.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): GUSTAVO FLESCHE WERNECK PASSOS, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24330-74.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ELÍSIO COENGA, Advogado: Dr. Alexandre Teles Figueiredo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24634-44.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Sone Tamaciro, Agravado(s): J.J. M. CUNHA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50001-34.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORESTAL NORTE BRASIL PAISAGISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Chilante, Agravado(s): CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SALAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Otávio Marcondes Guidio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130555-95.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131171-43.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA., Advogado: Dr. Davi José Teixeira Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131610-81.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGIVALDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000519-64.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001215-73.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): IRINEU PINHEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002475-36.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-84.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODILIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): MILLABELLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Catherine Trechaud, Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-36.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): CARLOS JORGE FERNANDES PINHEIRO, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-50.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-42.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Advogado: Dr. Dionatan José Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-44.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Ludmila Rodrigues Netto Alves, Agravado(s): AGUINALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 10345-68.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. Fernanda de Castro Gomes, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE BRITO FILHO, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 311000-93.1999.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrente(s): RICARDO TEIXEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: RR - 71200-24.2003.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO ASSIS COUTINHO, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Recorrido(s): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Sigolo Levy, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIDADE. PESSOA JURÍDICA. IDENTIFICAÇÃO DA OUTORGANTE E SEUS REPRESENTANTES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o óbice da irregularidade de representação processual declarada pela Corte de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 168800-69.2006.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): APARECIDA GENTIL, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DOENÇA PROFISSIONAL. LER/DORT. TENDINITE TRAUMÁTICA E CRONIFICADA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DAS LESÕES. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORRIDO ANTES DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DAS LESÕES", "DOENÇA OCUPACIONAL. REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR", "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PLANO DE SAÚDE. LIMITAÇÃO DE FORNECIMENTO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. TENDINITE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante à indenização por danos morais, os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da demanda. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 46500-80.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): JOSÉ MAURO BROCHADO, Advogado: Dr. Leonel Waks, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA" e "3. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 53600-47.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JANE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro), em que foram abordados os seguintes temas: "REEXAME NECESSÁRIO", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. FRAUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 213700-13.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): CATAMARÃ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): CURITIBA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauro Cominatto Men, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL PLANETARIUM TOWER, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL. RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE DO RECLAMANTE. ÔNUS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROVA", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM COTA ÚNICA. PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. FACULDADE DO MAGISTRADO", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPREITADA. EMPRESA CONSTRUTORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a responsabilidade solidária da primeira Reclamada (Curitiba Prestadora de Serviços Ltda.) e da segunda Reclamada (Catamarã Engenharia e Empreendimentos Ltda.) pelo pagamento das verbas deferidas ao Reclamante, mantendo-se, contudo, a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado (Condomínio Comercial e Residencial Planetarium Tower) pelo pagamento das referidas verbas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 29400-36.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Machado, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SEM A DISCRIMINAÇÃO DA PARCELA DEVIDA A CADA EMPREGADO. RETIFICAÇÃO POSTERIOR". **Processo: RR - 52900-54.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): MARIANA BRAZÃO BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Férias não concedidas. Pagamento em dobro" e "Indenização por dano moral. Fraude na contratação. Reconhecimento do vínculo empregatício em juízo. Valor da indenização"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados no tocante ao tópico "Nulidade processual por supressão de instância. Reconhecimento de vínculo empregatício pelo Tribunal Regional. Exame imediato das questões decorrentes do reconhecimento de vínculo. Teoria da causa madura. Horas extras. Necessidade de dilação probatória", por violação do art. 515, § 3º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a nulidade das decisões, apenas no tocante ao pedido de horas extras, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de reabrir a fase de instrução processual, com a oitiva das testemunhas indicadas pelas partes e examinar a controvérsia, como entender de direito e à luz de todos os argumentos apresentados na petição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inicial e na contestação dos Reclamados, inclusive em relação às alegações de que a Reclamante exercia suas atividades externamente e sem a possibilidade de controle de jornada e de que a Reclamante estava submetida a regime de dedicação exclusiva do advogado empregado, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.906/1994, e (b.2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional relativa ao trecho das horas extras" e "Horas extras. Advogado. Regime de dedicação exclusiva", porquanto guarda relação de prejudicialidade com a nulidade decretada. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago. **Processo: RR - 282700-87.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIA REGIANI TIGEVISK BONASSIO, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da indenização por danos materiais calculada sob a forma de pensão mensal vitalícia, se considere a integralidade da remuneração da Obreira, mantidos os demais parâmetros fixados pela Corte Regional. **Processo: RR - 2128-81.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NEVES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DAS ADQUIRENTES DAS UNIDADES PRODUTIVAS. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Reclamante de responsabilização das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Autor. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que ficam exoneradas de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona das Recorrentes. **Processo: RR - 404-41.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Milene de Lemos Basso, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 899-58.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Doriane Bonassina, Recorrido(s): ARZELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): TRANSPORTES LISOT LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Schneider Pujol, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA" e "BANCO DE HORAS INVALIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1006-57.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELISANGELA PERUFO ALLES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1279-79.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, relativamente aos temas: "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RESERVA MATEMÁTICA", "HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "INDENIZAÇÃO POR FRUTOS PERCEBIDOS NA POSSE DE MÁ-FÉ", "SOLIDARIEDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (2) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante, no que tange ao tópico "RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Basso, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 1311-75.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSA VITE DA MATTA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se examinaram os temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "SUCESSÃO DA FEPASA PELA CPTM. EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. INAPLICABILIDADE DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". **Processo: RR - 1379-64.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FLÁVIA HORCH HATSCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1726-68.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRIS MAELY SOUSA DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição - inclusão do CTVA no saldamento do REG/REPLAN - migração de planos - quitação - recálculo do valor saldado e integração da reserva matemática", por má aplicação da Súmula n.º 294, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada pelo Regional, restabelecer a prescrição parcial imposta pela sentença e, no mérito, por consequência lógica, restabelecer também o deferimento à Reclamante do direito a integralizar a reserva matemática e a recalculá-lo o valor saldado, considerando o CTVA pago à época do saldamento, tudo acrescido de correção monetária e juros (sentença a fls. 468-e). Determina-se ainda o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e da empregada (Reclamante) para o custeio do futuro benefício da complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassosa, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 2114-16.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCEL DELLACQUA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças de vantagens pessoais - rubricas 062 e 092", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada pelo Regional e aplicando a teoria da causa madura (art. 1.013, § 3.º do CPC/2015), deferir ao Obreiro diferenças salariais das parcelas VP/GIP/92 e VP/GI/62, decorrentes da inclusão da rubrica "cargo comissionado" na base de cálculo. Tudo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ser apurado em fase de liquidação de sentença. Devidos os reflexos conforme pedido exordial; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo "CTVA - integração na base de cálculo das vantagens pessoais - supressão - alteração ilícita", por contrariedade ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, nos termos da jurisprudência desta Corte, e o pagamento das diferenças correspondentes, conforme pleiteado na inicial. **Processo: RR - 134-02.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIMONE BARROS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - ME, Advogado: Dr. Luciano Fernandes Alves, Recorrido(s): VALÉRIA SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinaram os temas "Coisa Julgada" e "Doença Ocupacional. Indenização por Dano Moral". **Processo: RR - 289-04.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODAIR ARTNER DE LIMA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (a) reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada (OI S.A.), e, como consequência, (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial em relação à segunda Reclamada (OI S.A.), como entender de direito, observada a prescrição já pronunciada em origem (fl. 1573). **Processo: RR - 437-73.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Recorrido(s): MATEUS LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: RR - 476-33.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLÁUDIO MIGUEL ANGELI, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA"; e conhecer quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. LEI Nº 5.811/73", por violação do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 491-95.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): CLEITON RODRIGO SAMPAIO COUTO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL", "CONTRIBUIÇÃO SAT. ALÍQUOTA" e "REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO RSR"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1108-55.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO NICOLAU FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Beatriz Figueiredo Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas recebidas no Processo nº 00666-2002-060-03- 00-5 e (ii) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 1115-77.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DINIZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamando quanto aos temas "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS E BIÊNIOS", "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões. **Processo: RR - 1253-26.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): WANDERLEY ROBISON BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto aos temas "FRAUDE. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE" e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ABRANGÊNCIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora em caráter especial na hipótese de o débito trabalhista ser exigido diretamente da ECT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1336-78.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Jesus N. Sanches, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SFAIR MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1420-51.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JURACI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vivian de Abreu Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1714-44.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MAGDA VIEIRA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria da Paz Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1851-34.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): PAULO JOSÉ SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - implantação de novo plano de cargos e salários", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento das diferenças salariais em razão da instituição do novo Plano de Cargos e Salários e, como consequência, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pelo Autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00), dispensadas, porém, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1881-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ MARQUESINI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Indenização por Dano Moral e Material"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, relativamente ao período em que a redução do intervalo intrajornada estava amparada apenas pela Portaria 42/2007 e por acordos coletivos de trabalho, acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1895-29.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): FERNANDA DELA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "3. HORAS EXTRAS. EMPREGADA BANCÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA" e "5. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DECLARAÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. EMPREGADA BANCÁRIA", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras da Reclamante (Súmula nº 124, II, "a", do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2663-44.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Kihati Nakasone, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO SANCHES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA" e "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS"; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tema "Trabalhador rural. Redução da hora noturna. Inaplicabilidade do art. 73, § 1º, da CLT", por violação do art. 7º da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do redutor da hora noturna previsto no art. 73, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 142-90.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CHRISTIAN ROGÉRIO DE PAULA, Advogado: Dr. Jonadabe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicados os demais temas do Apelo. **Processo: RR - 251-86.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): BARNEON BRAIAN AURICH, Advogado: Dr. Darci Ferreira Otero Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FLEURY S.A. quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Banco de horas. Validade", (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços", (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FLEURY S.A. quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Diferenças do grau médio para o grau máximo", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e suas repercussões "desde a contratação até abril de 2011" (fl. 402 - documento sequencial eletrônico 01), e (d) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 487-35.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): ALEX FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ACÓRDÃO REGIONAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ASSALTO. VIGILANTE. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA" e "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 587-43.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDA RODRIGUES CAVARSAN, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Marcelo Bernardes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA" e "INTERVALO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTRAJORNADA. PROFESSOR. TURNOS MATUTINO E NOTURNO. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS". **Processo: RR - 608-91.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): LUIZ FELIPE PASTORIZ, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios" constante nas razões do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 640-43.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): EDINALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 773-04.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): DIRCEU NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria paga pela União. Ex-empregado da extinta RFFSA. Relação de natureza jurídico-administrativa. Competência da Justiça comum federal", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar nulos todos os atos decisórios, (a.2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Federal Comum do Estado do Rio Grande do Sul, a quem devem ser remetidos os autos, e (a.3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 857-39.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): MARIA EDITH MORAES, Advogada: Dra. Carla Monego Basler, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1138-41.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HODEVA SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Competência da Justiça do Trabalho".

Processo: RR - 1181-29.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ADRIANA GENEROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que diz respeito à "Indenização por Dano Moral. Atraso no pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.

Processo: RR - 1200-41.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA GARCIA MENDINA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tópico "Indenização por Dano Moral. Atraso no pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.

Processo: RR - 1209-94.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA THOMAS, Advogado: Dr. Elisângela Severo Goulart, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 1229-88.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): LIZETE MARIA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Machado de Farias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios" constante nas razões do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2498-86.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PETERLI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "rescisão indireta do contrato de trabalho", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a rescisão indireta do contrato de trabalho, julgar improcedente o pleito concernente ao pagamento das verbas trabalhistas daí decorrentes. **Processo: RR - 20563-71.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. André Luís Göttems, Recorrido(s): MAGDA BASTOS LIMA, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIZAÇÃO DA RECLAMADA". **Processo: RR - 104200-04.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAMATTA AGRONEGÓCIOS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Brito de Sousa, Recorrido(s): ANTONIELSON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Neuvanize Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. EFICÁCIA DA NORMA", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade relativas a período anterior a 03/12/2013, data de publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000400-71.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CÉLIO DE JESUS BEZERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "ADICIONAL NOTURNO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1002024-61.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ROSÂNGELA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 46-13.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIA SCARPA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Recorrido(s): JOSÉ DERLI DE LIMA, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico "dano moral - dano existencial - submissão a jornada extenuante - prejuízo não comprovado", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral existencial. **Processo: RR - 143-47.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, no aviso-prévio e no FGTS acrescido da multa de 40%; e (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 169-46.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCAS MORAES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): SM METALURGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Indenização por Dano Moral. Não Pagamento das Verbas Rescisórias" e "Base de Cálculo do art. 467 da CLT". **Processo: RR - 349-51.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIELLY APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): PURO CACAU CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Chinasso Fernandez Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.013 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido, determinar o retorno dos autos, para novo julgamento do Recurso Ordinário, como se entender de direito. **Processo: RR - 386-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): ALAIR ANTUNES AVILA MAXIMIANO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas em reversão, a cargo do Reclamante, no importe de R\$700,00, conforme fixadas e dispensadas na sentença. **Processo: RR - 392-88.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO PINTO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Ausência de intimação do Reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário", por violação do arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 900 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional e de todos os atos processuais situados entre as fls. 223-verso e 233 dos autos físicos (fls. 241/262 do documento sequencial eletrônico 1) e determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau competente para que seja concedido à Reclamada o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante, com posterior remessa dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 398-08.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ROBERSON ROLDAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Processo: RR - 438-98.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GÉSSICA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496-65.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIA GORETI BITTENCOURT GOULART, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas em reversão, a cargo da Reclamante, no importe de R\$700,00, conforme fixadas e dispensadas na sentença. **Processo: RR - 538-94.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, bem como seus reflexos, e reestabelecer os termos da sentença em relação à matéria. **Processo: RR - 1018-66.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MOACIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DNIT quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DNIT pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. (II) Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1027-34.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): OTÁVIO FONSECA GALIAZZI, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 1894-42.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): GRAZIELLA OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (CEF) apenas quanto à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada para com os créditos referentes ao presente feito, nos moldes da Súmula n.º 331, VI, do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 10240-52.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MARQUES JACINTHO, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10694-86.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): ALINE CAMARGO BENEDITO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DAESP quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DAESP pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; (II) Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10749-58.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerados os documentos apresentados pela Reclamada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10871-77.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TBI SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Recorrido(s): CLEBER LEOSDAR ALVES, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: RR - 11758-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): MOISÉS RESENDE MARIS MALAQUIAS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dona da obra da Petrobras, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação do tema concernente à responsabilidade subsidiária, nos moldes da ADC 16 e da Súmula n.º 331, IV e V, do TST. **Processo: RR - 12678-63.2014.5.15.0018 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CLÁUDIO ADÃO CARDOZO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Pearingtile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 20186-96.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto de Costa Aquines, Recorrido(s): VANDERLEI TADEU DA SILVA OVIEDO, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20519-60.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ADÃO JOEL LIMA GUTERRES, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20865-08.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): VERGILINO ANTÔNIO DUTRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20866-36.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANDREIA ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21185-19.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GREICE DA SILVA SCHMITT, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras decorrentes da contagem da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 21418-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARLA DAIANE SOARES VAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42600-85.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FICAMP S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Gabriella Pontes Garcia, Recorrido(s): ROBERTA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Tiago Correia Braga, Advogado: Dr. Jeremias Nascimento dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002247-92.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): EDSON MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Paula Roberta de Moraes Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do TST Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, até 25/03/2015, se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI nº 4.357. **Processo: RR - 270-27.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ ROSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema único "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 457-84.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): ANDRÉA CARLA GOMES LUIZ, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): PRES - SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 1206-36.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Recorrido(s): ADÃO POLICARPO ENORE, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do Estado do Mato Grosso. **Processo: RR - 1519-17.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): NEURACY SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Recorrido(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Borges dos Santos Quaresma Neto, Advogada: Dra. Hellen Lidia Gonçalves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Amapá. **Processo: RR - 10448-46.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. DIFERENÇA DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja feito no grau médio (20% do salário mínimo nacional), com as repercussões fixadas na certidão de julgamento; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT". Custas inalteradas. **Processo: RR - 20377-59.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Recorrido(s): TATIANE BORGMANN FERNANDES, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 24063-49.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): EDSON ESCOLARTE ESCOBAR, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade das cláusulas dos ACTs de 2009/2010 e 2010/2011, que suprimiram o direito às horas in itinere, mas estabeleceram contrapartidas, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativo ao período abarcado nos ACTs de 2009/2010 e 2010/2011. **Processo: RR - 24387-32.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FAGNER EXPEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão em que se determinou a utilização do IPCA-E na atualização dos débitos trabalhistas, e determinar a aplicação da TRD. **Processo: RR - 1001026-31.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Parente, Recorrido(s): AVAPE – ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. **Processo: RR - 1001762-28.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): JOSÉ ANIBAL DE SÁ, Advogado: Dr. André Vicente da Silva, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Recorrido(s): CIRCO ESCOLA GRAJAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 124-75.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): DENIS AZEVEDO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Recorrido(s): MARIMAR S.A., Advogado: Dr. Dennis Luiz de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamação contra o Reclamado, julgando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 278-93.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): GRASIANE SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - ANATEL. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 433085-22.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO FLORIANO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FRANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): MARLI LIPINSKI WULFF, Advogado: Dr. James José da Silva, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CAMPOS, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Agravado(s): CRISTIANE GALDINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): MISLENE LEANDRO SOARES, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Agravado(s): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Agravado(s): IVONE LANGE, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): MARLITA HAVEROTH TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Woll, Agravado(s): LÚZIA DO CARMO DE ASSIS, Agravado(s): MERCEDES LEITE KANCZEWSKI, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Agravado(s): ROSA FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s): CACILDA CLAUDINO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1436-08.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): SOLTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALBARI DIMAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, passando à análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, passando à análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 607-76.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Viviane Santos Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EBENEZER QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-85.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Vilela, Agravado(s): ZILMAR RODRIGUES SILVINO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1875-07.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10419-76.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Dra. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ALINE FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. Vanda Lobo Farinelli Domingos, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Williams Coelho Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11908-57.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILSON XAUD DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67-30.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Agravado(s): OSMÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 981-55.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOYCE ZULMIRA CISOTTO, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-72.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO SÉRGIO GOMES NOVAIS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-69.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNO GAMA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1663-13.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WILLIAMS NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Isabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1808-98.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TÂNIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Julio César de Castro Lima, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10472-13.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): NELSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10622-21.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA LEDI GUIMARÃES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-93.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CRISLAN SILVA ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. Érica Santos Eustáquio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 945-40.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOURENÇO E LOURENÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SIQUEIRA BARRETO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): PADRÃO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Bezerra Carvalho, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-74.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): WILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10192-84.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogerio Scucuglia Andrade, Agravado(s): TELMA DE CASTRO LEITE BASSETO, Advogado: Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11420-54.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): STEFSON BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-65.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-53.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): GLEYDSON BRUNO ALMEIDA MOIA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 23100-82.2004.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros), em que foi examinado o seguinte tema: "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD". **Processo: ARR - 966-54.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): RENILDO JESUS DE VARGAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CGTEE e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da ELETROCEEE quanto ao tema recursal remanescente, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1141-69.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 10151-37.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "diferenças de anuênios". **Processo: ARR - 1324-60.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ENI DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1090-48.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO MARCOS GOMES, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - não aceitação da prova emprestada por falta de aquiescência da parte contrária", por violação dos artigos 373, I, do CPC/2015 e 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda a um novo julgamento, levando em consideração a prova emprestada. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 24888-76.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GESIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: ED-AIRR - 150800-66.1994.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO ZEFERINO BERMUDEZ DURAN FILHO, Advogado: Dr. Rubens Monteiro Athias, Advogado: Dr. Guilherme Achcar Silva, Embargado(a): PEDRO AKIHIRO SHIRAY, Advogado: Dr. Murilo Viaro Baccarin, Embargado(a): CARLOS AMERICO GULIN AREAS E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): VIASA VENEZOLANA INTERNACIONAL DE AVIACI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 164870-60.1998.5.00.0017**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARLENE GANDARELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 393000-82.2000.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ CARLOS LYNCH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 93000-56.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ GALVÃO, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 104600-90.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): JOSÉ MILAGRES DA SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92700-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCAS JOSÉ HENRIQUE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 500-49.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Quaió, Embargado(a): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Embargado(a): DIORGE TADEU BERNARDO COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Helio Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 540-83.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROMUALDO UMBERTO PAVAN, Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Nunes, Embargado(a): UILSON ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Sarti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1347-85.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 122-47.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUÍS CARLOS DEMÉTRIO LARANJEIRA, Advogado: Dr. Théo Cornachini Simões de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 386-45.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIBBS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): GERSON DE BRITTO PERES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1667-91.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JORGE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1667-39.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THIAGO MENEZES BUENO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 149-23.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURICIO VOSNEI, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescentar fundamentos ao acórdão embargado, no sentido de que os juros sobre a indenização por dano moral incidirão desde a propositura desta ação, e a atualização monetária do valor será realizada desde a data da decisão em que se arbitrou o valor da referida indenização. **Processo: ED-RR - 158-73.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eme Carla Pereira Cruz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em razão da constatação de litigância de má-fé, condenar a Embargante a pagar multa de 9,99% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 339-21.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NÚCLEO DE NEFROLOGIA DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): ANDRÉA LOPES PAULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Welton Martins Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 525-79.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOYSSE QUEIROS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Michelle Rodrigues Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sanar o vício apontado; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 932-42.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): INES DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1147-91.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HERALDO JOSÉ BERTOZZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1150-95.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARISETE TEIXEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1309-17.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COLÉGIO DEL REY LTDA., Advogado: Dr. Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Advogada: Dra. sheila cristina duarte costa, Advogado: Dr. Evaristo Lemos Freire, Embargado(a): MARIA APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para declarar nulos os atos praticados e as intimações realizadas perante esta Corte Superior e determinar a reinclusão do agravo de instrumento em pauta para julgamento, observando-se a identificação dos advogados habilitados nos autos. **Processo: ED-RR - 1543-96.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2067-56.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, Embargado(a): ADAILTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2528-31.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 672-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALDACIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 749-63.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANIEL EMILIANO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2250-98.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Advogada: Dra. Ticiane Holanda T. de Oliveira Marinho, Embargado(a): GUILHERME MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Embargado(a): NEOGRID INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11057-84.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA LÚCIA TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 292-18.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SÉRGIO FIGUEIREDO DE LIMA, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 337-30.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 462-87.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CÍCERO RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 697-74.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BENEDITO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 732-72.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO CHAQUINE CALIXTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1149-23.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MAIKON CESAR BERUDE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1410-25.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EVANDRO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos por ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer dos embargos de declaração opostos por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A e, no mérito, negar-lhes provimento. Em face da litigância de má-fé, aplicar multa de 9,99% sobre o valor da causa corrigido à Embargante, na forma do art. 81 do CPC. **Processo: ED-ARR - 1993-50.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): OSMAR FERNANDES RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3780-24.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EVANDRO STEFFEN, Advogado: Dr. Luciano Terres de Oliveira, Embargado(a): LEANDRO LUÍS STRACK, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de BDR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Embargado(a): HAROLDO LAUFFER, Advogado: Dr. Marcelo Silva Poltronieri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Executado (Evandro Steffen) e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da preclusão consumativa quanto ao segundo agravo de petição interposto pelo Executado (Evandro Steffen), reconhecer a tempestividade do referido recurso e, por conseguinte, determinar que a Corte Regional prossiga no exame tanto do primeiro agravo de petição interposto a fls. 717/723, como no exame do segundo agravo de petição interposto a fls. 741/763, como entender de direito. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 10843-68.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Embargado(a): VANDERLEY NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12438-53.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAMOEL RODER, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 407-20.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VINICIUS LAGES BOGA, Advogado: Dr. Joao Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 913-96.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADELMO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1505-31.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WILDER LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Embargado(a): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10109-50.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSUÉ GOMES, Advogado: Dr. Denilson Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10407-66.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLÁUDIO BARTIER, Advogado: Dr. Nelson Vallim Marcelino Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Bruno Marotti Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10829-36.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TAKESHI UATARY, Advogado: Dr. Elio Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12536-90.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR DOS REIS, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Severiano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 57400-94.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes. **Processo: AIRR - 1402-06.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEANE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-132223/2017-04. **Processo: AIRR - 238-65.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA MADALENA VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em matéria objeto do presente recurso. (Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). **Processo: AIRR - 10849-96.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 335-61.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face de desistência, conforme petição protocolada sob o nº TST-138140/2017-00. **Processo: AIRR - 10706-53.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): LUCIETE GREGÓRIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

matéria objeto do presente recurso. (Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma